

Consortiado de Resíduos Sólidos Urbanos que atenderá os municípios de Barroquinha, Chaval, Granja, Martinópolis, Uruoca e Camocim, no município de Camocim, no Estado do Ceará, de interesse da Secretaria das Cidades. aprovado na 233ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de abril de 2015.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO COEMA Nº03, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº1449/2015 – DICOP/GECON/NUIAM, referente à implantação de um Complexo Eólico, constituído de 03 Centrais Geradoras Eólicas (CGE Paraipaba I, CGE Paraipaba II, CGE Paraipaba III), com capacidade total de 70,2 MW, prevista para a propriedade Fazenda Martins, zona rural do município de Paraipaba, no Estado do Ceará, de interesse da PARAIPABA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. aprovado na 233ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de abril de 2015.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de SPU nº08405964-8, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, art.157 da lei nº9826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, §1º da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar da reserva remunerada João Anselmo Marques, CPF: 046884143-15, pertencente aos quadros Policial Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava o cargo de 2º sargento percebendo proventos de 1º Sargento, matrícula nº01.6615-1-5, com óbito em 30/08/08, **pensão** mensal no valor de R\$2.099,56 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no DOE nº014 de 22/01/2009 conforme descrição abaixo e vigência a partir de 30/08/08:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
Francisca Valdelice Cavalcante Marques	viúva	053121403-68	2.099,56

GABINETE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº4059648/2008 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos Arts.5º, parágrafo único, inciso II (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada João Anselmo Marques, CPF: 046884143-15, pertencente aos quadros Policia Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º Sargento PM, reformado ex officio “post mortem”, matrícula nº016.615-1-5,

com óbito em 30/08/08, **pensão** mensal no valor de R\$1.691,08 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e oito centavos), mensais, correspondente a totalidade dos vencimentos do falecido, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão à beneficiária constante no DOE nº014, de 22/01/2009, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 30/08/2008. NOME: Francisca Valdelice Cavalcante Marques; PARENTESCO: viúva; CPF: 053121403-68; VALOR: R\$1.691,08. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº0050860/2015 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.3º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar reformado ANDRE LUIS BRAGA GOMES, CPF: 468673093-72, pertencente aos quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CBMCE, onde ocupava a graduação de CABO BM, percebendo proventos da mesma graduação, matrícula nº021319-1-9, com óbito em 11/12/2014, **pensão** mensal no valor de R\$2.417,07 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 11/12/2014: NOME: Joana Patricia Tavares Gomes; PARENTESCO: cônjuge; CPF: 006263823-86; VALOR: R\$1.208,54. NOME: Andrea Luisa Tavares Gomes; PARENTESCO: filha menor; CPF: 620601263-80; VALOR: R\$1.208,54. Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação ao montante do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1644616/2015 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, e §§8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, art.6º, §1º, incisos I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 ao **DEPENDENTE** do ex-servidor DEUSIMAR EMÍDIO MACIEL, CPF: 024.430.903-53, lotado no Gabinete do Governador, onde percebia a remuneração do cargo/função de Administrador, classe V, nível/referência 30, matrícula nº151/125907-1-7 com óbito em 30/01/2015, **pensão** previdenciária no valor de 3.610,50 (três mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente a 80% da totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 30/01/2015: Nome: MARIA ZUILA BULCÃO LOUSADA FILHA; Vínculo com o servidor: CÔNJUGE; CPF: 091.148.903-72; Valor: R\$3.610,50. Fica assegurada a remuneração mínima e respeitado o teto constitucional em relação ao montante de benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº176/2015-GR** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo 1235996/2015, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 9.826, de 14/05/1974, c/c o Art.1º §§1º e 2º e Art.3º do Decreto nº25.851, de 12/04/2000, este último com nova redação dada pelos Art.1º e 2º do Decreto 28.871, de 10/09/2007, RESOLVE AUTORIZAR